



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 2187/2022
DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, SEM ÔNUS PARA O COOPERANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Autoriza o poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte/MT, a formalizar Termo de Cooperação, com Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Segurança Pública por intermédio da Polícia Judiciária Civil, sem ônus para o Cooperante, unindo forças para, com a finalidade de otimizar o atendimento ao público, o funcionamento dos cartórios da unidade policial, o assessoramento técnico da autoridade policial e a segurança pública no Município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - Os colaboradores de que trata o artigo anterior, serão disponibilizados para atuarem unicamente e exclusivamente para exercerem as atividades laborais na Delegacia de Polícia Municipal de Guarantã do Norte/MT, somente no âmbito administrativo.

Parágrafo Único - Ficará por conta da Cooperada a disponibilização de até 07 (sete) colaboradores para a boa e regular execução do objeto do termo de cooperação.

ARTIGO 3º - A Cooperante ficará a seu encargo, treinar e habilitar os servidores da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, que desenvolverão atividades administrativas relacionadas com o atendimento ao público, o funcionamento dos cartórios da unidade policial e o assessoramento técnico da autoridade policial na Delegacia de Polícia Municipal de Guarantã do Norte.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês agosto de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>;
e
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;
NP 1088/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.